



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

LEI Nº 1823

Concede gratuidade no transporte urbano coletivo ao portador de deficiência.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o passe-livre para pessoas portadoras de deficiência física a ser utilizado no transporte urbano coletivo no Município de Itabirito, nos termos do art. 191, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior são considerados beneficiários as pessoas portadoras de:

- I - Deficiente físico - a pessoa portadora de amputação de membro inferior, de paraplegia, hemiplegia ou tetraplegia, de artrose severa, de doença reumática e de doença do sistema nervoso central ou periférico que prejudique a sua capacidade de ambulação ativa.
- II - Deficiente visual - a pessoa cuja acuidade visual corrigida nos dois olhos, com lente de contato ou com óculos seja igual ou inferior a 10% (dez por cento), ou que tenha o campo visual tubular restrito a, no máximo, 20 (vinte) graus.
- III - Deficiente mental - o portador de doença neurológica congênita ou adquirida, ou de distúrbio psíquico sem substrato orgânico, que importe na sua incapacidade civil ou inimizabilidade penal.

Art. 3º - É vedada a gratuidade ao deficiente portador de doença que coloque em risco a saúde ou a segurança de outro(s) usuários(s).

Art. 4º - O credenciamento do beneficiário será feito pela ACODI - Associação Comunitária dos Deficientes de Itabirito.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

Parágrafo Primeiro - Para a concessão do credenciamento será exigido do beneficiário:

- a) Atestado comprobatório de que é portador de qualquer uma das deficiências a que se referem os Incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei, expedido por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Itabirito ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- b) Atestado de que o interessado é matriculado em escola ou clínica especializada ou associado a entidade representativa.
- c) Carteira de Identidade.
- d) Duas fotografias 3x4.

Parágrafo Segundo - O interessado em obter o credenciamento deverá preencher o formulário próprio, que estará disponível na Associação Comunitária dos Deficientes de Itabirito - ACODI.

Parágrafo Terceiro - A credencial de passe-livre é intransferível e de uso pessoal do beneficiário, sendo revalidada todo ano caso persistam as condições de deficiência.

Art. 5º - O beneficiário entrará no veículo pela porta da frente, não sendo necessário o seu registro na roleta, bastando comprovar a sua condição com a apresentação da credencial de passe-livre.

Art. 6º - Ao deficiente será garantido o direito de viajar sentado, sendo obrigatória a identificação, em todos os veículos de transporte coletivo concedido pelo Município, de 2 (dois) assentos que serão ocupados, preferencialmente, por portadores de deficiência.

Parágrafo Único - Aos agentes operadores, seja motorista ou trocador, cabe o cumprimento desta Lei especialmente:

- I - Facilitando o embarque de deficiente e de seu acompanhante devidamente credenciado.
- II - Garantindo que o deficiente ocupe o lugar a ele reservado de acordo com o disposto neste artigo.

[Handwritten signature]

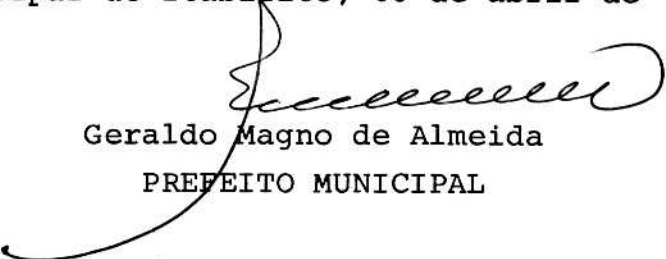


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de abril de 1994


Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL


Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE